



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 21		
EMENTA: Responde consultas ao CREDE 21		
RELATOR (A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044451-0	PARECER Nº 0098/2000	APROVADO EM: 23.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044451-0, a Coordenadora do G.T. Gestão, Crede 21, formula algumas dúvidas sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais, esperando orientação por parte deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1) A primeira é sobre a base nacional comum e a parte diversificada, no ensino médio. As diretrizes estabelecem que a base nacional comum deverá compreender, pelo menos, 75% do tempo mínimo de 2.400 horas, enquanto que o parecer Nº 0395/99, deste Conselho, orienta sobre elaboração de histórico escolar, que a parte diversificada deve dispor de 600 horas. Dessa maneira, diz a consulente, “o currículo, sobretudo no turno noturno, fica prejudicado,” tendo-se que diminuir a carga horária de disciplinas da base nacional comum para atender a parte diversificada.

Trata-se logo, à primeira vista, de um equívoco ou uma falha no Parecer. A Lei Nº 9.394/96, em seu art. 24, inciso I, fixa um mínimo de carga horária, tanto para o ensino fundamental, como para o médio de 800 horas anuais, distribuídas por 200 dias letivos, excluído o tempo reservado para os exames finais, se ainda houver.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0098/2000

O art. 26, também, tanto para o ensino fundamental, como para o médio, manda dividir o currículo em disciplinas, que formam a base nacional comum e as que integram a parte diversificada para atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. O parágrafo primeiro deste mesmo artigo menciona, como base nacional comum, o estudo da Língua Portuguesa, da Matemática, o conhecimento do mundo físico e da realidade social e política, especialmente do Brasil, levando-se em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro. Serão também componentes obrigatórios o ensino da Arte e de Educação Física, embora esta seja optativa para o turno noturno.

Para a parte diversificada fez incluir, obrigatoriamente, a partir da 5ª série do ensino fundamental, o ensino de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna. Até aqui para o ensino fundamental. O mais fica a critério da escola, como aumento de disciplinas, carga horária para cada uma, integração de componentes curriculares, desmembramento de unidades de disciplinas e tudo o mais, desde que se contenha num mínimo de 800 horas anuais e 200 dias letivos.

Para o ensino médio, a lei foi mais explícita e exige, ainda: primeiro, terá a duração de 3 anos ou sejam 2.400 horas, acabando com a de 4 (quatro) anos e extinguindo a possibilidade de, no regime de matrícula por disciplina também extinto, o aluno poder concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes às três séries da escola de ensino médio.

Além disto, a Resolução Nº 15/98, do Conselho Nacional de Educação, fixou os percentuais máximo e mínimo dos componentes curriculares. Enquanto que a base nacional comum deverá preencher 75% das horas aulas, no mínimo, a parte diversificada ficará, no máximo, com 25%, das 2.400 horas, de tal modo que, se a base nacional comum ultrapassar os 75%, a parte diversificada ficará com menos de 25% para atingir os 100%.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0098/2000

E mais ainda: os componentes curriculares, tanto da base nacional comum como da parte diversificada devem ser distribuídos em três áreas: linguagens, códigos e suas tecnologias, ciências da natureza, matemática e suas tecnologias e ciências humanas e suas tecnologias.

E nesta distribuição, disciplinas integrantes da base nacional comum poderão ser complementadas por suas unidades, na parte diversificada, por Literatura, Redação, Matemática por Álgebra, Física por Ótica, etc.

O importante é que predomine entre todos os componentes os princípios básicos da interdisciplinaridade e contextualização.

A resposta, portanto, à 1ª consulta é: a base nacional comum, no ensino médio, terá, no mínimo, 75% das horas-aula, enquanto que a parte diversificada terá no máximo, 25%, de tal modo que, aumentando a porcentagem do mínimo, diminuirá a do máximo.

2) Se, no currículo do Ensino Médio deverão constar, obrigatoriamente, duas línguas estrangeiras modernas?

Na Lei Nº 9.394/96, o seu art 26, § 5º obriga: “na parte diversificada do currículo será incluída , obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna” e no art. 36, inciso III, para o ensino médio: “será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar e uma segunda, em caráter optativo, dentro das possibilidades da instituição.” A opção é, portanto, da escola, de tal modo que a obrigação, como disciplina é somente de uma língua estrangeira moderna.

3) Este Conselho reafirma a posição de Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias ou serão trabalhadas interdisciplinarmente?



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0098/2000

A Lei anteriormente citada, em seu art. 36, inciso III, § 1º diz que “os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizadas de tal forma que, ao final do ensino médio, o educando demonstre:

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia, necessários ao exercício da cidadania.”

A Resolução Nº 15/98, do Conselho Nacional da Educação, no inciso III, Das Ciências Humanas e Suas Tecnologias, estabelece, no § 1º “A base nacional comum dos currículos do ensino médio deverá contemplar as três áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a interdisciplinaridade e a contextualização.”

E no parágrafo seguinte: “As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para:

- a) Educação Física e Arte, como componentes curriculares obrigatórios;
- b) Conhecimentos de Filosofia e Sociologia, necessários ao exercício da cidadania.”

A Resolução obrigou, como disciplinas apenas Educação Física e Arte.

Cabe, então, ao estabelecimento de ensino incluir no currículo como componente curricular “Conhecimentos de Filosofia e Sociologia ou, então, trabalhar interdisciplinariamente com elas, desde que englobem conhecimentos necessários ao exercício da cidadania, a que se propõe a lei.

Cremos que as consultas feitas pela representante do Crede 21 estão, salvo melhor juízo, respondidas neste Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0098/2000

III – VOTO DO RELATOR

Neste sentido, responde-se à consulente.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0098/2000
SPU Nº 00044451-0
APROVADO EM: 23.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC